Fl. 16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 237 , DE 02 DE MAIO DE 1991

DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista - RR, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica proibido para veículos automotores o uso das ciclovias seja a simples parada, ou para o embarque ou desembarque, assim como o embarque ou desembarque de cargas de qualquer natureza, no período compreendido entre às seis e às desenove horas dos dias úteis.

§ 1º. Compreende-se por ciclovias toda a extensão da av. Ataide Teive entre a av. Venezuela e av. São Sebastião na sua margem direita no sentido bairro/centro.

§ 2º. Os infratores estarão sujeitos a multas de acordo com a Lei nº 155, de 11 de dezembro de 1989.

§ 3º. No caso de reincidência o infrator pagará o dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de maio de 1991.

Barac Bento
Prefeito